

Direito dos Valores Mobiliários e dos Mercados de Capitais

ANGOLA, BRASIL E PORTUGAL

Coordenação: A. Barreto Menezes Cordeiro · Francisco Satiro


ALMEDINA

SUMÁRIO

ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	15
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I O FUTURO	19
<i>Mário Gavião</i> , O mercado de valores mobiliários em Angola: notas sobre o seu desenvolvimento e os desafios para a regulação, supervisão e promoção	21
<i>Marcelo Barbosa/Julia Hebling</i> , Inovação e mercado de capitais	37
CAPÍTULO II VALORES MOBILIÁRIOS	59
<i>A. Barreto Menezes Cordeiro</i> , Revisitando o conceito de valor mobiliário: o caso especial dos <i>tokens</i> emitidos no âmbito de ICOs	61
<i>Marcelo Godke Veiga</i> , Derivativos e operações compromissadas	83
<i>Sofia Vale/Leonildo Manuel</i> , Os títulos do tesouro do mercado financeiro angolano	115
<i>Andre Grunspun Pitta</i> , O empréstimo de valores mobiliários: particularidades do regime regulatório brasileiro	131
CAPÍTULO III OFERTAS PÚBLICAS	155
<i>Paula Costa e Silva</i> , Ofertas públicas	157
<i>Erik Frederico Oioli</i> , Ofertas públicas no mercado de valores mobiliários brasileiro	185
<i>Ana Perestrelo de Oliveira</i> , A oferta pública como instrumento de proteção dos investidores	215
<i>Nelson Eizirik/Marcus de Freitas Henriques</i> , Oferta pública por alienação indireta de controle de companhia aberta: fixação do preço da OPA	235

<i>Helena Prata Garrido Ferreira, As privatizações das empresas estatais angolanas</i>	263
CAPÍTULO IV INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E INVESTIDORES	289
<i>Paulo Câmara, Os deveres dos intermediários financeiros: uma leitura luso-brasileira</i>	291
<i>João Pedro Barroso do Nascimento/Júlia Rodrigues Costa de Serpa Brandão/Luca Wanick, Investidor qualificado: funções e abrangência do conceito</i>	313
CAPÍTULO V SUPERVISÃO DOS MERCADOS	337
<i>Luís Silva Morais, Modelos de supervisão financeira – qual a melhor arquitetura institucional da supervisão dez anos após a crise</i>	339
<i>Thiago Bottino/Renata Maccacchero Viter, Eficiência, incentivos à cooperação e o acordo de supervisão no âmbito dos processos administrativos sancionadores na comissão de valores mobiliários do Brasil</i>	375
<i>Luís Guilherme Catarino, O dever do procedimento de cooperação no sistema europeu de supervisão financeira</i>	405
<i>Leonildo Manuel, A supervisão do sistema financeiro angolano: do presente ao futuro, que desafios?</i>	443
<i>Francisco Satiro/Taimi Haensel, Inovação tecnológica e regulação do mercado de valores mobiliários</i>	467
<i>Vanessa Constantino Brenneke, A autorregulação no mercado de capitais</i>	499
CAPÍTULO VI CRIMES CONTRA O MERCADO	535
<i>Frederico de Lacerda da Costa Pinto, Os crimes contra o mercado: âmbito material e significado político-criminal após a reforma de 2017</i>	537
<i>Francisco Antunes Maciel Müssnich, Insider trading luso-brasileiro</i>	571
<i>Francisco Satiro/Adriana Cristina Dullius, Atuação das instituições de mercados financeiros e de capitais na prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo – panorama</i>	589
<i>Paulo de Sousa Mendes, O branqueamento de capitais na União Europeia</i>	623
AUTORES	657

Os deveres dos intermediários financeiros: uma leitura luso-brasileira

PAULO CÂMARA¹

Resumo: O catálogo de deveres dos intermediários financeiros tem vindo a sofrer um alargamento sensível nas últimas décadas, seja no número de deveres, seja na densidade normativa subjacente a cada dever. O quadro atual a este propósito apresentado pelos sistemas jurídicos brasileiro e português revela diferenças formais na estrutura de fontes mas traduz simultaneamente uma relevante convergência funcional na conformação dos principais deveres jurídicos dos intermediários financeiros, tendo em vista a proteção dos investidores não profissionais e a integridade do mercado.

1. Enquadramento

Os sistemas jurídicos do Brasil e de Portugal revelam diferenças significativas na regulação do mercado de capitais².

Três essenciais traços distintivos merecem ser retidos a este propósito. De um lado, em termos jurídico-culturais, ao passo que o direito brasileiro do mercado de capitais recebe influências culturais do direito

¹ Consigno aqui um agradecimento caloroso ao meu amigo e colega Professor Erik Oioli na amável colaboração prestada na recolha de elementos normativos e doutrinários sobre direito brasileiro.

² Para uma reconstituição dos traços de aproximação do direito lusófono dos valores mobiliários, v. nomeadamente Paulo Câmara, *Manual de Direito dos Valores Mobiliários*, 4^a ed., Almedina: Coimbra (2018), 984-989.